

**Interessado:** Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT).

**Referência:** Processo Licitatório nº 003/2023.

**Assunto:** Análise do Envelope nº 3 - Habilitação.

### OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a análise das documentações fornecidas pelas licitantes no envelope nº 3 - Habilitação, conforme disposto no item 8 do Edital cujo objeto é a elaboração do Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PEABHAT).

### PRELIMINARMENTE

Os envelopes nº 1 - Proposta Técnica, nº 2 - Proposta Comercial/Financeira e nº 3 - Habilitação foram recebidos pela FABHAT em sessão pública realizada no dia 18 de dezembro de 2023, sendo conduzida pela Comissão Especial de Julgamento da Licitação (CEJ).

No dia da sessão foram recebidas as propostas das seguintes licitantes:

01) ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.789/0001-07;

02) SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.009/0001-40.

A CEJ suspendeu a sessão para análise da documentação apresentada pelas licitantes nos envelopes nº 1 - Proposta Técnica, em conformidade com o item 9.4 do edital. Em suma, a CEJ considerou ambas as licitantes habilitadas e devidamente pontuadas. ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA com 65,5 pontos e SYNERGIA E CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA com 73,25 pontos.

Nos termos da alínea "a" do item 10.1. do edital, foi interposto um recurso administrativo pela licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA. Após análise, a CEJ concedeu provimento parcial ao pedido da licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, tendo sua nota técnica majorada de 65,5 pontos para 70,5 pontos, mantendo a nota técnica final da licitante SYNERGIA E CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA em 73,25 pontos.

Decididos os recursos, em 29 de maio de 2024, a Presidente da CEJ designou sessão pública para abertura dos envelopes nº 2 - Proposta Comercial/Financeira, realizada em 03 de junho de 2024, conforme a ata da sessão publicada no site da FABHAT.

Foi interposto pela ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, em 29 de maio de 2024, um pedido de reconsideração referente a Nota Técnica da CEJ quanto a análise do Envelope nº1 - Proposta Técnica, de 23 de maio de 2024, e respectiva decisão hierárquica, de 24 de maio de 2024.

Após análise do pedido de reconsideração, o Diretor-presidente da FABHAT, na qualidade de autoridade superior, manteve a decisão hierárquica para, assim, indeferir o pedido de reconsideração apresentado pela ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Consoante as fundamentações contidas na Nota Técnica "Análise do Envelope nº 2 - Proposta Comercial-Financeira", embasada no item 9.14 do edital, a CEJ pontuou a ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA com valor de avaliação (VA) igual a 9,77, e a SYNERGIA E CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA com valor de avaliação (VA) igual a 9,01.

Não havendo a interposição de recursos por parte das licitantes, a Presidente da CEJ designou sessão pública para abertura dos envelopes nº 3 - Habilitação, realizada em 26 de

DS

BSGV

DS

US

DS

RMK

junho de 2024, conforme a ata da sessão publicada no site da FABHAT. A sessão foi suspensa pela CEJ para análise dos documentos.

## ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme disposto no documento editalício, a habilitação das licitantes no referido certame está condicionada à apresentação da documentação exigida no item 8, obedecendo as instruções detalhadas em suas alíneas e ao atendimento dos critérios especificados no Anexo XI - Capacitação Econômico-financeira.

Quando da análise dos documentos do Envelope nº 3 - Habilitação, algumas das certidões apresentadas por ambas as licitantes estavam com prazo de validade expirado, portanto, foram reemitidas pela CEJ nos sítios oficiais das entidades competentes e anexadas ao processo administrativo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente no respectivo envelope.

Entretanto, a CEJ não conseguiu reemitir, de ambas as licitantes, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN do Setor Público Federal, conforme exigido na alínea "e", item 8.1.2. do Edital. Portanto, em 17 de julho de 2024, a CEJ solicitou às licitantes o envio da certidão, as quais foram enviadas pela ENVEX e SYNERGIA e juntadas ao processo administrativo.

### 1. Análise dos documentos de habilitação da licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA

#### 1.1 Habilitação Jurídica

Para efeitos de habilitação jurídica, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, em conformidade a sua natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, apresentou a Alteração de Contrato Social da empresa prosseguido do Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná.

#### 1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para efeitos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentou todos os documentos e certidões exigidas nas alíneas "a" à "l" do item 8.1.2 do edital deste certame.

Foram atualizadas as seguintes certidões pela CEJ: a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); o Cadastro de Inscrições Estaduais; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do município de São Paulo; e a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa do município de Curitiba.

#### 1.3 Qualificação Técnica

Para efeitos de qualificação técnica, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentou todos os documentos exigidos no item 8.1.3 do certame.

DS  
BSGV

DS  
US

DS  
RMK

Em atendimento a alínea “b” do item 8.1.3, para comprovação de desempenho anterior, a licitante apresentou o atestado de elaboração do Plano e do Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul, emitido pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Com relação à equipe técnica exigida na alínea “d” do item 8.1.3, ressalta-se que a análise já foi realizada pela CEJ, conforme Nota Técnica CEJ 1 - Análise do Envelope nº 1 - Proposta Técnica.

#### 1.4 Qualificação Econômico-Financeira

Para efeitos de qualificação econômico-financeira, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA apresentou: o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, inscrito no livro diário e respectivo termo de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná; a certidão negativa de falência, acompanhada da declaração oficial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e os demonstrativos de cálculos referentes ao índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de grau de endividamento geral; em conformidade ao exigido nas alíneas do item 8.1.4 do edital.

Ainda, a licitante declarou, conforme apresentado nas demonstrações contábeis, patrimônio líquido de R\$ 7.008.847,31, atendendo o valor mínimo estabelecido na alínea “j” do item 8.1.4 do edital, de R\$ 131.044,51.

### 2. Análise dos documentos de habilitação da licitante SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA

#### 2.1 Habilitação Jurídica

Para efeitos de habilitação jurídica, a licitante SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA, em conformidade a sua natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, apresentou a Alteração de Contrato Social da empresa prosseguido da Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

#### 2.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para efeitos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA apresentou os documentos e certidões exigidas nas alíneas do item 8.1.2 do edital, todavia, para fins de prova de regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a licitante apresentou apenas a Ficha de Dados Cadastrais, estando, portanto, em desacordo ao exigido na alínea “i” do item 8.1.2.

Foram atualizadas as seguintes certidões pela CEJ: a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); o Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp; o Certificado de regularidade do FGTS – CRF; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

#### 2.3 Qualificação Técnica

Para efeitos de qualificação técnica, a licitante SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA apresentou somente os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” do item

DS  
BSGV

DS  
US

DS  
RMK

8.1.3 do edital, não apresentando a Declaração da Disponibilidade de Recursos e Pleno Conhecimento exigida na alínea “c” do item 8.1.3.

Em atendimento a alínea “b” do item 8.1.3 do edital, para comprovação de desempenho anterior, a licitante apresentou os atestados de consultoria especializada para a implantação de Programas Básicos Ambientais (PBAS), emitidos pela Porto Sudeste Brasil S.A.

Embora os atestados apresentados pela licitante demonstrem a experiência na elaboração e implantação de programas de educação ambiental, as ações desenvolvidas não estão relacionadas à recursos hídricos, conforme exigido na alínea “b” do item 8.1.3.

Com relação à equipe técnica exigida na alínea “d” do item 8.1.3, ressalta-se que a análise já foi realizada pela CEJ, conforme Nota Técnica CEJ 1 - Análise do Envelope nº 1 - Proposta Técnica.

## 2.4 Qualificação Econômico-Financeira

Para efeitos de qualificação econômico-financeira, a licitante SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA apresentou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2019, estando em desacordo com o item 8.1.4.a do edital, o qual solicita que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sejam do último exercício social.

A licitante apresentou a certidão negativa de falência e declarou, conforme apresentado nas demonstrações contábeis, patrimônio líquido de R\$ 17.095.562,26. Embora o patrimônio líquido atenda ao valor mínimo estabelecido na alínea “j” do item 8.1.4 do edital, de R\$ 131.044,51, refere-se ao extraído no balanço patrimonial de 2019.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a licitante SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA não atendeu a todas as condições e exigências de habilitação estabelecidas no edital. Desta forma, a CEJ declara a inabilitação da empresa licitante.

A licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA atendeu todas as condições e exigências de habilitação estabelecidas no edital, ficando com o valor de avaliação igual a 9,77.

## Declara-se como vencedora do Processo Licitatório nº 003/2023 a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Nos termos do item 10.1 do Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis em face da decisão.

São Paulo, 23 de julho de 2024

Comissão Especial de Julgamento da Licitação

DocuSigned by:

*Beatriz Silva Gonçalves Vilera*

D06D60AB66454CA...

**Beatriz Vilera**

Presidente da CEJ

DocuSigned by:

*Raul Mendes Kirchhoff*

39C77785B3B2404...

**Raul Mendes**

Membro

DocuSigned by:

*Larissa Cristina Silva*

0A457B5EE2B4417...

**Larissa Silva**

Membro